



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 76, de 16 de dezembro 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.461, DE 24 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, A UTILIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, do art. 40, da Lei Municipal nº 3.461, de 24 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 [...]”

§ 1º. Os jazigos deverão ser construídos em alvenaria rebocada, com acabamentos em padrão bom, conforme escolha do proprietário, e terão dimensões de 3,00 x 3,00 metros, salvo aqueles construídos em lotes menores.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Antonio Pedro Guadagnin
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 16 de dezembro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 76, de 16 de dezembro 2025
ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.461, DE 24 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, A UTILIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA,

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação **em regime de urgência** do incluso Projeto de Lei, que busca alterar a redação do § 1º, do art. 40, da Lei Municipal nº 3.461, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do cemitério público municipal, autorizando a construção de jazigos em tamanho menor do padrão 3x3 metros constantes na Lei, para aqueles novos lotes que estão sendo colocados à disposição de concessão perpétua cujo tamanho é um pouco menor ao padrão, pois na nova área do cemitério, se fez necessário instituir lotes com tamanhos menores, como por exemplo, lotes de 2,8 x 3 metros, 2,9 x 3 metros, em razão do melhor aproveitamento do espaço disponível para que pudéssemos ter o maior número possível de lotes a serem disponibilizados para nossa comunidade.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Antonio Pedro Guadagnin
Prefeito Municipal em exercício